Lei nº 701 de 31 de Dezembro de 1962

Dispõe sôbre vencimentos do pessoal da Prefeitura e da Câmara Municipal

O Povo do Município de Manhuaçu, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos funcionários da Prefeitura e Câmara Municipal, abaixo discriminados, passarão a ser os seguintes

000-0	Chefe da Secretaria da Câmara	Cr$ 300.000,00
00-0	Datilografa	Cr$ 204.000,00
04-0	Secretário da Prefeitura	Cr$ 360.000,00
07-0	Chefe do Serviço de Contabilidade	Cr$ 360.000,00
07-0	Contador	Cr$ 264.000,00
07-0	Auxiliar de Contador	Cr$ 264.000,00
07-0	Almoxarife	Cr$ 264.000,00
8-30-0	Chefe do Serviço da Fazenda	Cr$ 360.000,00
8-30-0	Escriturário	Cr$ 264.000,00
8-30-0	Escriturário	Cr$ 264.000,00
8-30-0	Auxiliar do Serviço da Fazenda	Cr$ 264.000,00
8-30-0	Chefe do Serviço de Fiscalização	Cr$ 360.000,00
8-32-0	Cinco Fiscais à Cr$ 264.000,00	Cr$ 1.320.000,00
8-80-0	Chefe do Serviço de Obras	Cr$ 360.000,00
8-63-0	Enc. do Serv. de Água da Cidade	Cr$ 228.000,00
8-80-0	Motorista	Cr$ 228.000,00
8-85-0	Fiscal do Serviço de Limp. Pública	Cr$ 240.000,00
8-85-0	Encarregado da Limpeza Pública	Cr$ 216.000,00
8-85-0	Aux. do Serv. de Limp. Pública	Cr$ 216.000,00
8-09-0	Porteiro	Cr$ 180.000,00
8-09-0	Contínuo	Cr$ 180.000,00
8-63-0	Auxiliar do Serviço de Água	Cr$ 180.000,00
8-63-0	Administrador da Estação de Tratamento de Água da Cidade	Cr$ 228.000,00

Art. 2º - As despesas autorizadas no artigo 1º desta lei correrão por dotação própria do Orçamento para o exercício de 1963.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigôr a partir de 1º de Janeiro de 1963.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 31 de dezembro de 1962

a) Antonio Xavier - Prefeito Municipal
a) Quarezil de Salles Bastos - Secretário